



CARTILHA SIMPLIFICADA DE ORIENTAÇÃO AO MANIFESTANTE FALA.BR

**Como faço para
denunciar uma
irregularidade?**





A presente cartilha é um instrumento para **orientar** as pessoas usuárias dos serviços públicos da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, incluindo as servidoras e servidores, sobre os canais adequados de denúncias, **indicando os requisitos mínimos que devem constar nas manifestações**, de forma a garantir maior efetividade nos procedimentos de apuração de possíveis irregularidades no âmbito da instituição.



Como faço para
denunciar uma
irregularidade?



Para respondermos
a essa pergunta,
precisamos
entender alguns
conceitos básicos e
o percurso que
envolve o **registro**,
o **tratamento** e a
obtenção de
respostas para as
manifestações.

1

CONCEITOS BÁSICOS

O que é uma denúncia?

Denúncia: é a comunicação de prática de **ato irregular ou ilícito** cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.



Denúncia não deve ser confundida com reclamação!

A Reclamação consiste na manifestação de **insatisfação** quanto a um serviço prestado ou à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço. Ela será encaminhada para a unidade responsável prestar informações e tomar providências.

- **Quem pode denunciar?**

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode registrar uma denúncia.

- **Para quem eu apresento a minha denúncia?**

Você deve apresentar a sua denúncia para a **Ouvidoria da Funai**, responsável por receber e encaminhar esse tipo de manifestação.

Como eu denuncio?

O **Fala.BR** (falabr.cgu.gov.br) é a plataforma para o recebimento e tratamento de manifestações de Ouvidoria. É lá que as denúncias são registradas, pois seus dados pessoais estarão resguardados e os órgãos de controle acompanharão a tramitação e a atuação dos servidores responsáveis pela análise.



O Fala.BR é um canal integrado para encaminhamento de manifestações de ouvidoria (denúncias, reclamações, solicitações de providências, sugestões e elogios). Está disponível na internet, em: <https://falabr.cgu.gov.br> e funciona 24 horas.

2

REGISTRO DA DENÚNCIA

O que é necessário para registrar a denúncia?

Basta acessar o sistema **Fala.BR**, que é **interativo e de fácil manuseio**, e seguir o **passo a passo** para registrar a sua manifestação.

Se tiver alguma dúvida, você pode acessar a página da Ouvidoria da Funai:

<https://www.gov.br/funai/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria>

É necessário me identificar?

Não. Você pode optar por registrar uma denúncia anônima, que será chamada de **Comunicação**.



Caso não se identifique, você não terá um número de protocolo ou chave de acesso e **não poderá acompanhar as providências que forem tomadas** após a apuração da denúncia. A Ouvidoria não poderá entrar em contato com você para solicitar mais detalhes, pedir autorizações ou fornecer informações sobre o andamento e conclusão do caso.

2

REGISTRO DA DENÚNCIA

Se eu me identificar, minha identidade será protegida?

Sim. Caso você escolha se identificar, todos os seus dados pessoais serão protegidos, nos termos da **Lei nº 13.460/2017** e do **Decreto nº 10.153/2019** (mais sobre legislação ao final). Além disso, poderá acompanhar os desdobramentos da denúncia no Fala.BR e receber informações por e-mail.

Apenas quando imprescindível à apuração, **principalmente nos casos que envolvam a temática de assédio moral e/ou sexual**, os dados do denunciante poderão ser identificados para viabilização da apuração. Tal circunstância é de caráter excepcional e ocorre mediante solicitação e justificativa da unidade de apuração. **Em todos os casos, temos a proteção do denunciante, inclusive contra possíveis atos de retaliação.**

Sobre os Assédios e Discriminações, confira as orientações do Guia Lilás, elaborado pela CGU.



2

REGISTRO DA DENÚNCIA

O que deve conter na minha denúncia?

Para registrar uma denúncia, é importante **apresentar o máximo de informações possível.**

As informações prestadas na denúncia devem tentar responder às seguintes perguntas:

QUEM?

Identificação do agente público, com vínculo com a FUNAI, que praticou a suposta conduta irregular ou ilícita.

O QUÊ?

Narrativa detalhada dos fatos, com o máximo de informações acerca da irregularidade denunciada.

COMO?

Identificação das circunstâncias que envolvem a irregularidade, com detalhamento de como ela aconteceu.

ONDE?

Identificação específica do local em que ocorreram os fatos narrados na denúncia.

QUANDO?

Identificação do período (data/hora) em que a irregularidade ocorreu.

POR QUÊ?

Narrativa das possíveis circunstâncias que motivaram a prática da irregularidade, se souber.



Identificação do agente:

Além do **nome** da pessoa denunciada, é importante que seja apontado qual é o seu **vínculo com a FUNAI**.

- **Que cargo a pessoa ocupa?**
- **Em que unidade ela trabalha?**



Isso também vale para agentes públicos terceirizados.



Informações adicionais que podem contribuir para a apuração da denúncia:



Informar sobre a existência de registros ou documentos que possam comprovar o fato denunciado.



Informar sobre a existência de testemunhas que possam ser procuradas para falar sobre o assunto e onde encontrá-las.



Informar se você presenciou a situação que está denunciando ou soube por terceiros.

Ao escrever a sua denúncia, **evite utilizar expressões irônicas, xingamentos e/ou insultos.**

Procure utilizar uma linguagem clara e objetiva, sem agredir a pessoa denunciada.



LEMBRE-SE: Apresentar **denúncia falsa** ou caluniosa configura **crime** previsto em lei, podendo sujeitar a pessoa denunciante às responsabilizações civil e penal.

Posso incluir anexos na denúncia?

Sim. Você pode incluir documentos de texto, imagens, planilhas, arquivos no **formato PDF, áudios e vídeos, limitados a 10 anexos** por manifestação. Os anexos juntos também não podem superar o tamanho total de 30MB.



Antes de concluir a sua manifestação, **certifique-se** que a inclusão do anexo ocorreu com sucesso!



2

REGISTRO DA DENÚNCIA

Posso alterar a denúncia depois que já fiz o registro?

Não. Porém, se você registrar uma denúncia identificada e a Ouvidoria realizar um **pedido de complementação**, você poderá complementar a sua manifestação, oferecendo informações e/ou anexos adicionais. Para isso, é necessário acessar o sistema, detalhar sua manifestação e clicar em “Complementar”.



Muitas denúncias são arquivadas e não conseguem ser tratadas pelas áreas de apuração **por não conterem informações suficientes** e não ser possível a realização de contato com o/a denunciante.

Por isso, além de detalhar bem os termos da denúncia, fazer uma manifestação identificada, que é devidamente protegida, **pode garantir maior efetividade na apuração.**



TRATAMENTO DA DENÚNCIA

O que a Ouvidoria fará ao receber a minha denúncia?

Ao receber sua denúncia (anônima ou identificada), a Ouvidoria realiza **análise prévia / preliminar**, para verificar se há os elementos mínimos suficientes para a apuração. Havendo os elementos, a denúncia é encaminhada, de forma técnica e imparcial, para a unidade competente.

Se a minha denúncia for genérica e não tiver elementos que possam comprová-la, o que acontece?

A denúncia será considerada apta, ou habilitada, quando apresentar os elementos mínimos que permitam a sua apuração (autoria, materialidade, compreensão e relevância), nos termos da Portaria Normativa CGU nº 116/2024 e do Decreto nº 10.153/2019. Caso não atenda a esses requisitos, a Ouvidoria poderá solicitar complementação de informações à pessoa denunciante, exceto nos casos de denúncia anônima.





TRATAMENTO DA DENÚNCIA

No caso de **denúncia anônima**, quando não há **elementos suficientes para a sua habilitação**, **deve ser arquivada já na Ouvidoria**, pois não é possível solicitar a sua complementação.

O que é unidade de apuração?

Trata-se da **unidade administrativa** ou autoridade com competência para realizar a apuração e tratamento dos fatos relatados em denúncia.

Qual unidade vai apurar e tratar a minha denúncia?

Depende do teor da manifestação:

- Denúncias envolvendo desvios de conduta ética
 - serão encaminhadas à **Comissão de Ética** da FUNAI para a devida apuração.
- Denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores e servidoras
 - serão encaminhadas à **Corregedoria** da FUNAI, para a devida apuração.
- Denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos agentes públicos terceirizados serão encaminhadas para o **fiscal do contrato** e a **empresa contratante**, para a devida apuração.



TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Como ocorrem o tratamento e a apuração da denúncia?

A apuração da denúncia é instruída e formalizada mediante **procedimento administrativo próprio**, seguindo os normativos relacionados ao tema.

O denunciante pode ter acesso aos documentos, procedimentos investigativos e decisão da fase de admissibilidade?



Quando a pessoa denunciante é vítima, é parte interessada do processo de apuração, por isso pode ter acesso aos autos. Nos demais casos, não há essa permissão, especialmente na fase de admissibilidade, pois os processos correccionais possuem acesso restrito até a decisão final, conforme o § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Logo, **terceiros não terão acesso enquanto o processo estiver em curso.**

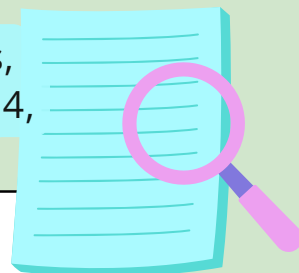


TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Consideram-se como concluídos:

- ➔ os processos correccionais com a decisão definitiva pela autoridade competente.
- ➔ os **procedimentos investigativos**:
 - com o encerramento por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo processo correccional; e
 - com a decisão definitiva do processo correccional decorrente da investigação.

Para mais informações sobre a restrição de acesso aos procedimentos disciplinares, pesquise por “Enunciado nº 14, de 31 de maio de 2016”.



IMPORTANTE LEMBRAR

Informações de processos correccionais e procedimentos investigativos são de **acesso restrito, inclusive para qualquer servidor/gestor** que não seja integrante das comissões de processos sindicantes e/ou administrativos disciplinares nomeados por portaria.

4

RESPOSTA DA DENÚNCIA

Posso acompanhar o tratamento da denúncia?

No caso de denúncias identificadas, sim.

Você poderá acompanhar os desdobramentos da denúncia na Plataforma Fala.BR, a partir da chave de acesso informada pelo sistema, e receberá informações por e-mail acerca da resolatividade da demanda. No caso de denúncias anônimas, não é possível acompanhar as providências adotadas, uma vez que você não possuirá uma chave de acesso.



No caso de denúncias anônimas, não é possível acompanhar as providências adotadas, uma vez que a pessoa não recebe a chave de acesso, tampouco as notificações e respostas por e-mail.

4

RESPOSTA DA DENÚNCIA

Existe algum prazo para receber resposta da Ouvidoria sobre a denúncia registrada?

Sim. O prazo para obter resposta da Ouvidoria é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.



É importante ressaltar que **a apuração pode continuar** mesmo após o envio da resposta conclusiva por parte da Ouvidoria, pois os procedimentos de apuração demandam mais tempo para serem concluídos. Nesses casos, a Ouvidoria realiza a reabertura da manifestação para informar ao denunciante sobre o surgimento de fatos novos.

Lembramos que **apenas nos casos de denúncias identificadas o denunciante terá acesso às atualizações** registradas pela Ouvidoria.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Existe algum procedimento para evitar retaliações?

Sim. O Artigo 10, do Decreto nº 10.153/2019, prevê que compete à Controladoria-Geral da União (CGU) receber e apurar as denúncias de práticas de retaliação contra denunciantes e instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativas resultantes dessas apurações.



A prática de ações ou omissões de retaliação se configura como **falta disciplinar grave** e pode sujeitar o agente às consequências previstas na Lei 13.608/18 e demais normas correlatas.

Se eu sofrer retaliação por conta da denúncia realizada, o que devo fazer?

Você deve **realizar uma nova manifestação** através do sistema Fala.BR, contendo os três itens a seguir:

I – Indicação da denúncia original que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, com apontamento do número de protocolo válido gerado pelo Fala.BR;



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

II – Indicação da ação, posterior à denúncia original, que ensejou uma ação injustificada e desfavorável; e

III – As razões para acreditar que o ato de represália alegado é decorrente da denúncia de ato ilícito ou cooperação em uma investigação ou auditoria.

Quem analisará a manifestação que trate de atos de retaliação?

As manifestações recebidas, que versem sobre práticas de retaliação contra denunciantes, praticadas por agentes públicos da FUNAI, serão encaminhadas, via Fala.BR, à **Controladoria-Geral da União (CGU)**.

Posso confiar que a minha denúncia será devidamente tratada?

Sim. Tanto a Ouvidoria quanto as unidades de apuração possuem como **missão institucional a promoção da integridade na FUNAI**. Logo, todas as manifestações consideradas habilitadas, conforme a legislação, são devidamente encaminhadas, havendo atualização do seu *status* até a conclusão e efetiva resolatividade.





INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Preciso registrar várias denúncias sobre um mesmo fato?

Não. É importante que, ao invés de registrar várias denúncias sobre um mesmo fato, você registre uma denúncia rica em detalhes, atentando-se para as orientações contidas nesta cartilha. Vale lembrar que denúncias identificadas poderão ser complementadas, conforme destacado.



Ao registrar várias denúncias similares sobre um mesmo fato, sem acrescentar outros elementos de informação (fatos, comprovações ou documentos relacionados), **ao invés de contribuir com a demanda, isso pode prejudicar o andamento do procedimento.** Nos casos de demandas idênticas, é realizado o arquivamento por duplicidade, indicando-se o nº de protocolo da manifestação que seguirá em tratamento.



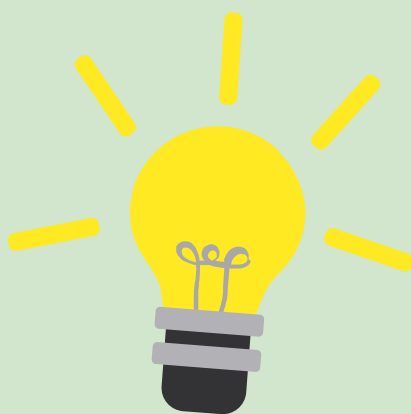
6

ATUAÇÃO CORRECIONAL

Considerando que a maioria das denúncias é encaminhada para a **Corregedoria da FUNAI**, enquanto unidade responsável pela apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos da instituição, é importante destacar como se dá a atuação correcional.

A **atuação correcional** consiste na adoção de providências investigativas e disciplinares por parte da Corregedoria, para o tratamento de uma situação considerada irregular.

Vale mencionar que **não é porque existe um conflito, ou uma situação a ser tratada no trabalho, que existe necessariamente uma demanda correcional**, como você pode conferir em detalhes no Guia Lilás.



6

ATUAÇÃO CORRECIONAL

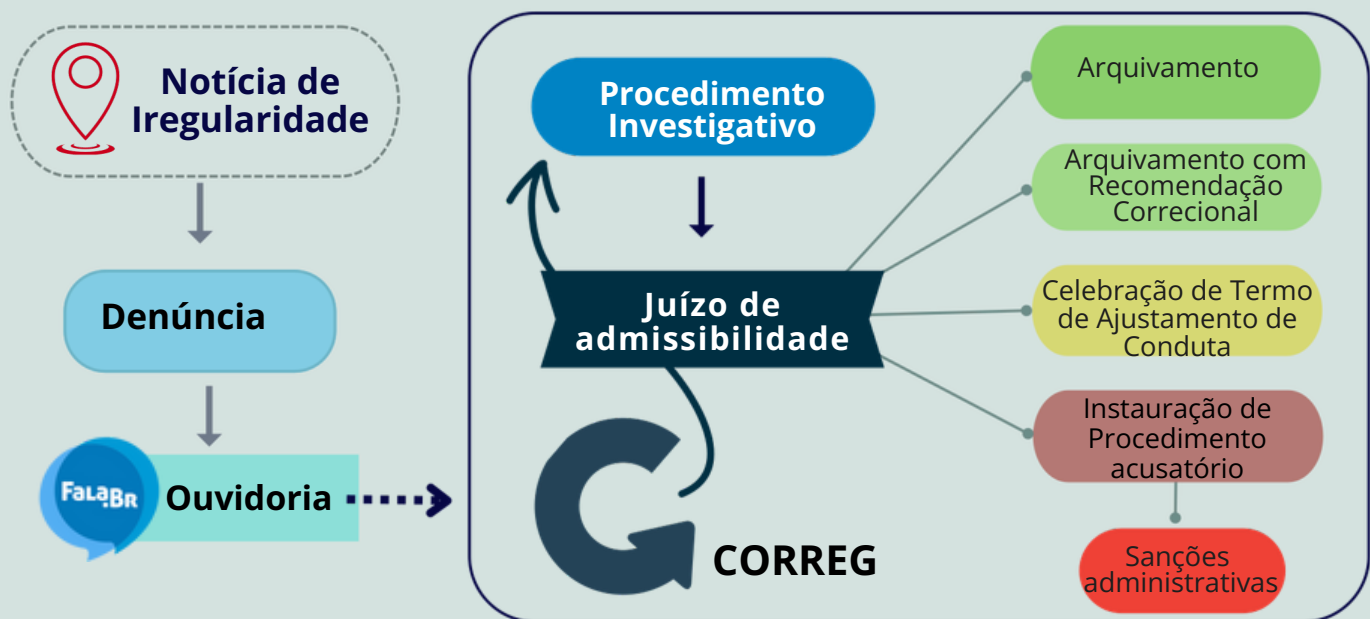
Como se dá o tratamento denúncias de pela Corregedoria?

Quando recebe uma denúncia habilitada pela Ouvidoria, a Corregedoria promove a **triagem**, seguida de **Juízo de Admissibilidade**, definindo a forma de tratamento da situação.



Juízo de Admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente avalia, de forma fundamentada, a existência de elementos que justifiquem a apuração da demanda, bem como a espécie de procedimento correccional cabível e sua forma de tratamento.

Fluxo de Tratamento



6

ATUAÇÃO CORRECIONAL

Posso acompanhar o andamento da minha denúncia na Corregedoria?

Em regra, não. Os procedimentos investigativos e processos correccionais possuem acesso restrito enquanto estiverem em andamento. Excepcionalmente, **quando a pessoa denunciante também for parte interessada no processo**, poderá ter acesso às informações, nos termos da legislação vigente.

Como fico sabendo da conclusão de uma demanda correccional?

Quando a apuração é finalizada, essa informação é registrada na Plataforma Fala.BR.

Com o **número de protocolo** e a **chave de acesso**, é possível acompanhar a conclusão, que também é comunicada por **e-mail**.





OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS

A **Corregedoria** e a **Ouvidoria** da FUNAI são órgãos seccionais, vinculados diretamente à **Presidência** da autarquia, e suas atribuições estão definidas na Portaria FUNAI nº 1.412, de 27 de março de 2026.

Em síntese, a **Corregedoria**:



- Recebe, analisa e decide sobre a apuração de denúncias e representações.
 - Instaura e conduz investigações e processos disciplinares.
 - Apoia e orienta as comissões responsáveis pelas apurações.
 - Analisa os processos e subsidia a decisão das autoridades competentes.
-
- E atua na prevenção de irregularidades e no aprimoramento da gestão pública.

7

OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS

A **Ouvidoria da Funai** integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, coordenado pela CGU, e atua como **canal de escuta, diálogo e participação social**.

Por meio da Ouvidoria, cidadãos, povos e comunidades indígenas podem registrar manifestações, como **denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios**, contribuindo para o fortalecimento da *transparência*, da *democracia* e apoiando a *melhoria dos serviços públicos*.

Nosso compromisso é garantir um **atendimento acessível, respeitoso e qualificado**, promovendo o acolhimento das demandas, respostas ágeis, e o seu adequado encaminhamento às áreas responsáveis.

Esta **cartilha simplificada** foi **elaborada para orientar** sobre como registrar **denúncias**, como elas são tratadas e quais são os **direitos** das pessoas que denunciam irregularidades que são praticadas por agentes públicos da FUNAI, destacando o papel da **Plataforma Fala.BR**, como o sistema adequado para o acolhimento e tratamento dessas denúncias, em especial pela função de **proteção de dados da pessoa denunciante**.

A Ouvidoria está à disposição para acolher sua manifestação e contribuir para a garantia dos seus direitos!





OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS



Lembre-se:

A denúncia é um poderoso instrumento para a garantia da boa governança e da integridade do órgão. Ela precisa ser feita com **objetividade, clareza e responsabilidade**, de forma a garantir a devida apuração e resolutividade da situação denunciada.

Principais normas aplicáveis:

- Lei nº 8112/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos)
- Lei nº 13.460/2017 (Direitos dos usuários de serviços públicos)
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)
- Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)
- Decreto nº 10.153/2019 (Proteção ao denunciante)
- Decreto nº 9.492/2018 (Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal – SisOuv)
- Portaria Normativa CGU nº 116/2024 (Competências do SisOuv)
- Portaria FUNAI nº 1.412, de 27 de março de 2026 (Regimento Interno da FUNAI)
- Programa de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio e à Discriminação – ECOA
- Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento e Prevenção ao Assédio e à Discriminação na FUNAI, em fase final de elaboração
- Código de Ética dos servidores públicos, da FUNAI e da OUVI
- Portaria Normativa CGU Nº 58/2023 (institui/aprova o Guia Lilás)



OUTRAS INFORMAÇÕES E CONTATOS

Contatos:

Estamos à disposição para
prestar mais orientações!

OUVIDORIA DA FUNAI

E-mail: ouvidoria@funai.gov.br

Telefone: (61) 3247-6308

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor
Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Torre B, 2º andar
Asa Sul, Brasília-DF
CEP 70.308-200

CORREGEDORIA DA FUNAI

E-mail: corregedoria@funai.gov.br

Telefone: (61) 3247-6260

Para registrar sua
manifestação,
acesse o **Fala.BR**,
online, no endereço:
falabr.cgu.gov.br.





1ª versão / agosto de 2026

Essa cartilha simplificada foi elaborada pela Ouvidoria da Funai a partir da inspiração de uma outra cartilha, com a mesma finalidade, de autoria do Instituto Federal de Goiás (IFG).